



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 18/2023

EDITAL

O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Local: www.licitardigital.com.br

Período: **21-11-2023 até 21-11-2024**

Recebimento da documentação: **21-11-2023 até 21-11-2024**

Modo: Credenciamento

1 – PREÂMBULO

O Fundo Municipal de Saúde de Presidente Getúlio, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.415.051/0001-09, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pelo Decreto nº 03/2023, nos termos do art. 74, inciso V, combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **21-11-2023 até 21-11-2024**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXAMES LABORATORIAIS**.

2 - DO OBJETO

2.1 - O PRESENTE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXAMES LABORATORIAIS.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitação e Compras, situado na Praça Otto Muller, nº. 10, Bairro Centro, Presidente Getúlio/UF, no horário de 08:00 às 12:00 e 13:30 às 16:30 horas ou pelos endereços eletrônicos: <https://presidentegetulio.atende.net> ou www.licitardigital.com.br - licitações.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda das secretarias do município de Presidente Getúlio.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender as demandas conforme solicitado pela secretaria municipal.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido em ANEXO que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pelo Setor responsável na conta do credenciado, até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

5.2.1 - O credenciado encaminhará os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A secretaria solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao município.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do município.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7.0- - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1-Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2-Comprovante de Inscrição do CNPJ;

7.3-Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº1.751/2014;

7.4-Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.5-Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.6-Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa emitida pela Secretaria competente do Município.

7.7-Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

7.8- Caso seja necessário, o Município de Presidente Getúlio/SC, poderá pedir demais documentações que considerar pertinente para o processo de credenciamento de prestadores.

7.9-Registro da Pessoa Jurídica no Conselho de fiscalização profissional respectivo

7.10 Registro no Conselho de Classe equivalente (Pessoa Física)

7.10.1 Alvará de Funcionamento vigente;

ANEXO VII - Modelo de Procuração;

7.11 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

7.12 – O modelo de procuração (ANEXO), poderá ser convertido em PDF e assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexada nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

Poderão ser preenchidas, impressas, assinadas fisicamente, digitalizadas em PDF e posteriormente anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

7.13 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

7.14- Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

7.15- No contrato a ser gerado constará apenas os valores dos procedimentos, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios forem surgindo.

7.16- Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

8.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

8.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

8.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

8.4 - A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

8.5- A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. A ordem de credenciamento feito por meio do portal.

8.6 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada secretaria.

9- DA CONVOCAÇÃO

9.1- - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item "1" (www.licitardigital.com.br), no período de **21-11-2023 até 21-11-2024**

9.2 - O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

9.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

9.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

9.3.2 - Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço do Setor de Licitação, Praça Otto Muller, nº 10, Bairro Centro, em Presidente Getúlio - SC, CEP 89150-000;

9.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado no site www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário oficial do município.

9.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.

10 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 21-11/2024.

11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2023, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Dotação Utilizada	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO
11474	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE GETULIO
16	Referência
09	Secretaria Municipal de Saúde
001	Fundo Municipal de Saude Presidente Getulio
0010	Saúde
0301	Atenção Básica
0090	SAÚDE PARA TODOS
2025	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
150010020000	Recursos não vinculados de Impostos-saúde

12 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 21-11/2024.

13 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 – Conforme termo de referência

13.2 - Após solicitação, a empresa deverá iniciar o serviço em até 01 dias.

ua Nereu Ramos, 104 - Centro

CEP 89 150-000

Fone:(0**47) 3352-5599

RESIDENTE GETÚLIO

il: eca@presidentegetulio.sc.gov.br

SANTA CATARINA





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

14 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

O valor constante do anexo, foi fixado em conformidade com os respectivos orçamentos.

16 - DOS ANEXOS

16.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo De Procuração

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta de Contrato.

Presidente Getúlio, 14 de novembro de 2023.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 18/2023

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a (razão social da empresa), com sede (inserir o endereço completo da empresa) inscrita no CNPJ/ MF sob o nº (inserir o nº do CNPJ da empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) (inserir o nome do representante) portador (a) da cédula de identidade (inserir nº RG), e CPF (inserir nº CPF), a quem confere amplos poderes para representar perante ao CREDENCIAMENTO nº xx/2023 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

Local e data

Assinatura (representante legal da empresa)





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 18/2023

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços especializados em análises clínicas de exames laboratoriais no município de Presidente Getúlio-sc, conforme descrição constante na tabela SUS vigente, grupo 02 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub-Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico, com profissionais técnicos habilitados de acordo com as normas do SUS.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação de serviços de saúde aos munícipes de Presidente Getúlio-SC, de forma a complementar a assistência à saúde;

Considerando, que o município tem dificuldade na execução do serviço através de pessoal, espaço físico e equipamentos, necessitando assim a execução dos serviços de forma terceirizada;

Considerando, que os serviços especializados de análises clínicas de exames laboratoriais são necessários como questão essencial para o atendimento das diversas demandas relacionadas à saúde dos munícipes;

Sendo assim, o credenciamento é fundado no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, quando há inviabilidade de competição dos interessados e quando há possibilidade de eleger indeterminado número de profissionais para cumprimento do objeto, o que ocorre no caso em comento, a contratação de empresas para a prestação de serviços são indispensáveis, como fator primordial para manter os atendimentos necessários para execução dos serviços de saúde em sua totalidade no Município de Presidente Getúlio- SC;





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

ANÁLISES CLÍNICAS NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO, DE ACORDO COM A TABELA SUS VIGENTE, GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA, SUB-GRUPO 02 – DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/MÊS
01		Análises Clínicas no município de Presidente Getúlio, de acordo com a tabela SUS vigente, grupo 02 – Procedimentos com finalidade Diagnóstica, Sub-Grupo 02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico.	ATÉ R\$ 70.000,00
TOTAL ANUAL			ATÉ R\$ 840.000,00

5. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

A) Para a prestação dos serviços descritos no Objeto do presente Termo de Referência, os credenciados deverão apresentar profissionais habilitados junto ao Conselho de Classe, que deverão exercer suas funções com zelo e dedicação, responsabilizando-se em ressarcir quaisquer danos ou prejuízos que os mesmos, por culpa ou dolo, vierem a causar.

B) Manter estrutura física adequada, no município de Presidente Getúlio-SC, para efetuar a coleta dos materiais necessários para a realização dos serviços.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

- C) A empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de credenciamento, para início das atividades, em espaço físico adequando, com os equipamentos necessários para a realização do serviço.
- D) A coleta de material deverá ser efetuada pelo laboratório credenciado, com coleta no dia, não podendo ser agendada.
- E) O atendimento no município de Presidente Getúlio deverá ser no mínimo 05 dias por semana.
- F) O prazo de entrega dos exames dos pacientes da unidade básica de saúde autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, deverá ser no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a coleta do material.
- G) O prazo de entrega dos exames que necessitem encaminhamento a outros laboratórios deverá ser de no máximo 15 (quinze) dias.
- H) Eventual mudança de endereço do estabelecimento deverá ser comunicada a Secretaria Municipal da Saúde, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que analisará a conveniência de manter o serviço, ora licitado em outro endereço, podendo rever as condições, até mesmo rescindi-la se não atender convenientes, conforme Normativas da Vigilância Sanitária.
- I) A mudança de responsabilidade técnica deverá ser comunicada à Secretaria Municipal da Saúde no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- J) O Laboratório de Análises Clínicas não poderá cobrar do paciente, ou de seu acompanhante, qualquer complementação de valores referentes a exames que estão credenciados de acordo com a tabela SUS.
- L) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.
- M) Cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria da Saúde do Estado.
- N) Notificar a contratante de eventual alteração de sua razão social no prazo de 30 dias, contados a partir da data de registro da alteração.
- O) Manter registro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos – SCNES. P) Submeter-se à regulação instituída pelo Gestor.
- Q) Garantir o acesso do Conselho de Saúde para fins de auditoria e fiscalização dos serviços contratados.
- R) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Saúde

S) O material utilizado para coleta com seringas, espéculos, potes, reagentes químicos e outros semelhantes serão totalmente de responsabilidade do contratado.

T) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada no laboratório contratado.

6.ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A contratada deverá realizar todos os exames constantes na Tabela do SUS, vigente, conforme adscrição:

Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica;

Subgrupo 02 – Diagnóstico de Laboratório Clínico Forma de Organização:

01 – Exames bioquímicos;

02 – Exames hematológicos e hemostasia;

03 – Exames sorológicos e imunológicos;

04 – Exames coprológicos;

05 – Exames de uroanálise;

06 – Exames hormonais;

07 – Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica;

08 – Exames microbiológicos;

09 – Exames em outros líquidos biológicos;

10 – Exames de genética;

11 – Exames de triagem neonatal;

12 – Exames de imunohematológicos

Obs: procedimentos que constam na tabela de acordo com o site: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.





INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
TITULAR: WILLIAN KLIPPEL DE OLIVEIRA;

2023.

Presidente Getúlio-SC, 07 de novembro

emitido de forma digital

POSSAMAI:02462846921

IARA

16/11/2023 09:16:27 -

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

IARA POSSAMAI





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Município de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

a

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 18/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 18/2023

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º ..., neste ato representado pela (o) Sr.ª ..., portadora do CPF nº ..., doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., situado à Rua: ... nº ..., cidade de .../... - CEP: ..., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por ..., portador do CPF nº. ..., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m) -se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº. xxxxxxxx/2023 - Credenciamento nº. xxxxxx/2023, Processo Administrativo nº. xxxxxxxx/2023, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento oxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem nos termos do art. 74, inciso V, combinado com o seu §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão realizados pelo Setor responsável na conta do credenciado, até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal.

3.1.2 - O credenciado encaminhará os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.2 - A secretaria solicitante deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

3.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 05 do mês subsequente à prestação dos serviços.





CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços, concernentes na realização de avaliações de imóveis, conforme elencados nos Anexos para atender às demandas do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até 08/02/2024, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição de procedimento/exames/consultas mínimas, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender as solicitações do município, oferecendo-lhes serviços conforme anexo constante do edital e do presente contrato;

6.2 - Após a solicitação, a empresa deverá realizar o serviço em 24 horas

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

Impugnar, fundamentadamente, os serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas;

Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;

Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;

Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação;

Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Município de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

a

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Dotação Orçamentária do exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

Advertência;

Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
Município de Santa Catarina Setor de
Compras e Licitações

a

Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Presidente Getúlio, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal xxxxxxxe alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Assessor Jurídico

Testemunhas:

